Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PUBLICADO NO JORNAL "O TIBAGI"
EDIÇÃO DE 30 / 08 / 91

L E I Nº 8 7 8

SÚMULA: **"DERROGA DISPOSIÇÕES QUE ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL Nº 804, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989".**

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

ARTIGO 1º - O artigo 261º da Lei Municipal nº 804, passa a prevalecer com a seguinte redação:

ARTIGO 261º - Fica instituída a **UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - U.F.M.,** com valor correspondente ao da **UNIDADE PADRÃO FISCAL DO PARANÁ,** e a base de cálculo para cobrança de impostos e demais tributos, equivalentes à 1,5 (uma e meia) **U.F.M.**

ARTIGO 2º - Fica suprimido o parágrafo único do Artigo 261º, da mencionada Lei nº 804.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE AGOSTO DE 1991.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
-Prefeito-